

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA**Anúncio n.º 9920/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 146/10.7TBBJA**

Insolvente: PAXLAR — Mediação Imobiliária, L.^{da}
 Credor: EXTIMBEJA — Material de Extinção L.^{da}
 Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

PAXLAR — Mediação Imobiliária L.^{da}, Endereço: Rua António Sardinha, N.º 6, Beja, 7800-447 Beja

Adélia dos Reis Rodrigues, Endereço: Av. Alm. César Augusto Campos Rodrigues, 16-12.ºdtº, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência de bens, nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 2 do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

30-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Reis Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Custódia Conceição Horta Rosa*.

303752206

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA**Anúncio n.º 9921/2010****Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 5204/10.5TBBRG**

N/Referência: 8370767

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: GESTIMPONENTE — Comércio de Automóveis Unipessoal, L.^{da}, NIF — 509127754, Endereço: Rua de Cima, N.º 31, 4700-154 Braga

Administrador da Insolvente: Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Braga, 07-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Vieira de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Vilaça Pinto*.

303774166

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA**Anúncio n.º 9922/2010****Insolvência pessoa singular (Requerida) — Processo: 1799/10.1TBCLD**

N/Referência: 2555107

Requerente: José Bento Feliciano

Insolvente: PROZONTAL — Emp. Const. Imobiliárias, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 1.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 01-10-2010, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

PROZONTAL — Emp. Const. Imobiliárias, S. A., NIF — 500224307, Endereço: Rua Manuel Maфра, n.º 75-A, 2500 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José dos Santos Manuel, residente no Casal da Achada — Alvorninha — Caldas da Rainha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

4-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Marques Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

303783262

Anúncio n.º 9923/2010**Prestação de contas administrador (CIRE) — Processo: 175/06.5TBCLD-C**

Insolventes: Manuel Perestrelo da Silva Ramos e Rogério Perestrelo da Silva Ramos

A Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os Insolventes Manuel Perestrelo da Silva Ramos, estado civil: Desconhecido, NIF — 151382921, Endereço: Rua Serpa Pinto, N.º 99 — 1.º, 2950-218 Palmela

Rogério Perestrelo da Silva Ramos, estado civil: Solteiro, nascido em 09-08-1952, nacional de Portugal, NIF — 144712580, BI — 4650495, Segurança social — 11073830741, Endereço: Rua Serpa Pinto, N.º 99-1.º, 2950-218 Palmela, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Caldas da Rainha, 08 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz. — O Oficial de Justiça, *Idália Maria P. B. R. Lourenço*.

303778127

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 9924/2010

Processo: 848/10.8TBCVL

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: A Minha Academia Unipessoal, L.ª, NIF — 508286670, Endereço: Rua da Indústria, 18-20, 6200-114 Covilhã

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Dt.º, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º do C.I.R.E.

07-10-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Ferreira*.

303777869

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 9925/2010

Processo: 2366/09.8TBFAF
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Confecções Carmo Cunha, L.ª, NIF — 503299871, domicílio: Rua da Levandeira, Apartado 128, Quinchães, 4820-578 Fafe

A Mm.ª Juiz de Direito Dr(a). Sofia Teixeira de Carvalho, do(a) 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Fafe:

Faz saber que a publicação do encerramento do processo efectuada no dia 7 de Abril de 2010 — 2.ª série, se deveu a lapso da secção, não tendo por isso sido encerrado o mesmo, mas sim apenas sido o determinado, de acordo com a deliberação dos credores, o encerramento do estabelecimento da devedora.

19-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Balbina Gonçalves*.

303282366

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9926/2010

Processo n.º 3937/09.8TBGDM

Requerente: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Requerido; Delfim António Oliveira Neves

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 17-09-2010, às 15:30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Delfim António Oliveira Neves, residente na Calçada da Fonte dos Cortiços, n.º 53- 4435 Rio Tinto

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua do Agra, 20, sala 33, 4000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*

303758144

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9927/2010

Processo: 3376/08.8TBGMR-H Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: VALDAVECAR — Comércio e Reparação Automóvel L.ª
A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente VALDAVECAR — Comércio e Reparação Automóvel L.ª, NIF — 505802503, Endereço: Av. D. João IV, 398, S. Sebastião, 4810-533 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-09-2010. — A Juíza de Direito, *D.ª Rita Mota Soares*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*

303746318